



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 030/85

DE 22 DE JANEIRO DE 1.985.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 39 E AOS ANEXOS "I", "II", "IV" E "V" DA LEI Nº 010/83 DE 10 DE AGOSTO DE 1.983 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber / que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 21 de janeiro de 1.985, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 39 da Lei nº 010/83 de 10 de Agosto de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 39 - A nomeação para o cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor, bem como a designação para a Função Gratificada de professor responsável do estabelecimento de ensino, só ocorrerá quando a unidade escolar preencher os seguintes requisitos:

a) - Para a zona urbana

I - Possuir no mínimo 3 (três) salas de aula.

II - Contar no mínimo com 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados.

III- Dispuser de dependência adequada à instalação da diretoria.

IV - Estar devidamente reconhecida pela Secretaria de Educação do Estado.

b) - Para a zona rural

I - Possuir no mínimo 5 (cinco) unidades escolares.

II - Dispuser de dependência adequada / na sede do Município ou Distritos/ que sediará a Diretoria Geral das Escolas Rurais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

ARTIGO 2º - A nova redação dada aos Anexos "I", "II", "IV" e "V", da Lei nº 010/83 de 10 de Agosto de 1.983 e alterações posteriores introduzidas pelas Leis nºs 015/84, 020/84 e 026/84 passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste - MS, em 22 de Janeiro de 1.985

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

A N E X O I

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
GRUPO: <u>TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR</u> Advogado - Contador - Economis- ta. Técnico em Administração Pública.		C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	2	20 a 21
Arquiteto - Engenheiro		C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	1	20 a 21
Médico - 4 horas Odontólogo - 4 horas		C	1	22 a 23
		B	1	20 a 21
		A	2	17 a 19
Psicólogo - Assistente Social		C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	2	20 a 21
GRUPO: <u>TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO</u> Técnico em Contabilidade Fiscal		C	3	19 a 21
		B	3	16 a 18
		A	6	13 a 15
GRUPO: <u>APOIO ADMINISTRATIVO</u> Assistente de Administração		C	2	19 a 21
		B	3	16 a 18
		A	5	13 a 15
Auxiliar Administrativo		C	2	14 a 16
		B	2	11 a 13
		A	4	8 a 10